TERMO DE REFERÊNCIA

1. Solicitação de Abertura de Chamamento Público:

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente termo destina-se a selecionar agentes culturais atuantes Município de São Vicente do Sul.

1.4. Base legal Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto: O presente termo tem por objeto a seleção de agentes culturais, espaços culturais e entidade cultural sem fins lucrativos para execução de ações culturais financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em comemoração aos 150 anos de São Vicente do Sul, compreendendo:

I. Seleção de projetos culturais nas áreas de música, dança, audiovisual, artesanato, cultura popular, literatura e demais manifestações culturais, no valor total de R$ 30.084,00 (trinta mil e oitenta e quatro reais);

II. Seleção de entidade cultural sem fins lucrativos para organização e execução do Festival Nativista Municipal, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A entidade selecionada será responsável pela elaboração e execução de Plano de Trabalho contendo a definição das categorias contempladas, critérios de seleção, premiações, ajudas de custo, regulamentos, cronogramas e demais ações necessárias à execução do objeto.

2.2. As ações deverão contemplar, preferencialmente, as áreas de música, dança, audiovisual, literatura, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais existentes no Município de São Vicente do Sul.

2.3. Quantidade de projetos culturais a serem selecionados:

I. <u>Categoria A – Projetos Culturais Municipais</u>

i. Poderão participar agentes culturais, artistas, grupos, coletivos, espaços culturais e entidades culturais com atuação comprovada no Município de São Vicente do Sul há pelo menos 03 (três) anos.

ii. Valor total disponível: R$ 30.084,00 (trinta mil e oitenta e quatro reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Categoria Dança: 01 projeto cultural de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) Categoria Música: 03 projetos culturais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

c) Categoria Audiovisual: 03 projetos culturais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

d) Categoria Artesanato e Cultura Popular: 03 projetos culturais de R$ 1.861,33 (um mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R$ 5.584,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

II. <u>Categoria B – Festival Nativista Municipal</u>

i. Será selecionada 01 (uma) entidade cultural sem fins lucrativos, regularmente constituída e com atuação cultural comprovada há pelo menos 03 (três) anos, para organização e execução do Festival Nativista Municipal.

ii. Valor total disponível: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

iii. A entidade selecionada será responsável pela elaboração e execução do Plano de Trabalho, observadas as disposições deste Termo, podendo aplicar os recursos em ajuda de custo, premiações, divulgação, contratação de serviços, regulamento do festival e demais despesas necessárias à execução do evento.

2.4. Valor dos projetos:

I. Até R$ 30.084,00 (quarenta mil reais) serão destinados à realização de projetos culturais nas diversas áreas artísticas e culturais, tais como música, dança, audiovisual, artesanato, cultura popular, literatura e demais manifestações culturais;

II. Até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão destinados à execução do Festival Nativista Municipal, compreendendo despesas com ajuda de custo aos participantes, premiações, divulgação, sonorização, contratação de serviços e demais despesas previstas no Plano de Trabalho.

III. Caberá exclusivamente à entidade executora do Festival Nativista Municipal, por meio de Plano de Trabalho e regulamento próprio, definir a aplicação dos recursos destinados ao Festival, incluindo modalidades de premiação, valores individuais, ajudas de custo, critérios de participação, despesas operacionais e demais ações necessárias à execução do evento, observadas as diretrizes deste Termo e a aprovação prévia da Administração Municipal.

IV. O Plano de Trabalho deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, interesse público, democratização do acesso à cultura e valorização dos artistas e agentes culturais locais e regionais.

V. Eventuais remanejamentos entre categorias poderão ser realizados pela entidade executora, desde que devidamente justificados e aprovados pela Administração Municipal.

VI. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2005 Manutenção das Atividades de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Despesa - 3390.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de Recurso: 1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

2.5. Prazo de inscrição:

I. De 09 (nove) horas do dia 30/06/2026 (Trinta do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis) até 14 (quatorze) horas do dia 31/07/2026 (Trinta e Um do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis).

2.6. Quem pode participar:

I. Pode se inscrever Chamamento Público qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de São Vicente do Sul, há pelo menos 3 (três) anos.

i. Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. O agente cultural pode ser:

a) Pessoa física;

ii. Espaço Cultural são associações, fundações, cooperativas culturais, espaços e centros de cultura, casas de cultura e centros de tradição regionais, entre outros. Os Espaços culturais podem ser:

a) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

2.7. Quem NÃO pode participar:

I. Não pode se inscrever no Chamamento Público, agentes culturais que:

i. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração no Chamamento Público, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

ii. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Chamamento Público, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Chamamento Público, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

iii. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer no Chamamento Público, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de centros culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Chamamento Público. Ou seja, a mera participação do espaço cultural e agentes culturais nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação no Chamamento Público.

2.8. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever no Chamamento Público:

I. Cada agente cultural poderá concorrer no Chamamento Público em, no máximo 01 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo (01) um projeto cultural.

3. ETAPAS

3.1. O Chamamento Público deverá ser composto pelas seguintes etapas:

I. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

II. Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

III. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

IV. Assinatura do Termo de projeto Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de projetos Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever:

I. O agente cultural e os espaços culturais devem encaminhar por meio de e-mail para *turismo@saovicentedosul.rs.gov.br* e entrega física dos documentos na secretaria de Turismo e Cultura, na Rua Carapé, nº 372, Bairro Centro, CEP 97420-000, São Vicente do Sul/RS, a seguinte documentação:

i. Formulário de inscrição (Anexo II);

ii. Materiais que comprovem a atuação do agente cultural ou do espaço cultural no Município de São Vicente do Sul, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

iii. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural e os espaços culturais são responsáveis pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural e os espaços culturais aceitam todas as regras e condições descritas no Chamamento Público e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. A entidade selecionada deverá observar as diretrizes de ações afirmativas previstas na Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

5.2. O Plano de Trabalho deverá prever mecanismos de inclusão e participação de pessoas negras, indígenas, quilombolas, povos tradicionais, pessoas com deficiência e demais grupos historicamente vulnerabilizados.

5.3. Os regulamentos de seleção, premiação ou ajuda de custo elaborados pela entidade executora deverão contemplar ações afirmativas compatíveis com a natureza de cada atividade cultural desenvolvida.

5.4. A entidade deverá demonstrar, no relatório final de execução, as medidas adotadas para promoção da diversidade, inclusão e democratização do acesso à cultura.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas:

I. Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas, e todas as atividades serão registradas em ata.

II. Farão parte desta comissão: o (a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o (a) Presidente (a) Lions Clube, o (a) Contador (a) Municipal e um Servidor Público, ou alguém com indicação desses respectivos membros.

III. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção: Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

i. Tiverem interesse direto na matéria;

ii. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

iii. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

iv. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

v. Os membros titulares e suplentes da Comissão de Seleção serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, previamente à abertura da fase de análise das candidaturas.

vi. A Comissão de Seleção atuará com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo previstos na legislação aplicável.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.2. Análise das candidaturas:

I. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de São Vicente do Sul, aliado a proposta de homenagem aos 150 anos do município de São Vicente do Sul, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

II. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria.

III. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.3. Recursos na etapa de Seleção:

I. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de São Vicente do Sul - *http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico/.*

II. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer fundamentado acerca das razões apresentadas pelo recorrente.

III. Após a análise da Comissão de Seleção, o resultado dos recursos será submetido à autoridade competente para homologação e publicação.

IV. Da decisão homologada pela autoridade competente não caberá novo recurso na esfera administrativa.

V. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de São Vicente do Sul - *http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico/.*

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas ou não possua projetos habilitados suficientes para absorção integral dos recursos disponíveis, os valores remanescentes poderão ser remanejados para candidatos suplentes de outras categorias previstas no Chamamento Público.

I. O remanejamento observará a ordem geral de classificação dos candidatos habilitados e não contemplados.

II. Serão priorizados os projetos com maior pontuação entre os suplentes, independentemente da categoria de inscrição, desde que compatíveis com os objetivos do Chamamento Público e da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

III. Os recursos remanejados deverão permanecer vinculados às finalidades culturais previstas no Chamamento Público e às comemorações dos 150 anos de São Vicente do Sul.

IV. Caso permaneçam recursos não utilizados após o remanejamento previsto neste item, o saldo remanescente poderá ser destinado a outro instrumento de fomento cultural vinculado à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, observada a legislação vigente.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação:

I. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três dias) após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: *turismo@saovicentedosul.rs.gov.br* ou de forma física na Secretaria de Turismo e Cultura, os seguintes documentos:

i. Se o agente cultural for pessoa física:

a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

b) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

b1) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
b2) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
b3) Que se encontrem em situação de rua.

ii. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

a) Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

b) Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

iii. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

a) Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

b) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

II. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação:

I. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso administrativo dirigido à Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado provisório, que deve ser apresentado por meio de documento digital no e-mail *turismo@saovicentedosul.rs.gov.br*.

II. A Comissão de Seleção analisará os recursos apresentados e emitirá parecer fundamentado acerca das razões apresentadas pelo recorrente.

III. Concluída a análise dos recursos, o resultado será encaminhado à autoridade competente para homologação e publicação.

IV. Da decisão homologada pela autoridade competente não caberá novo recurso na esfera administrativa.

V. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de habilitação nos meios oficiais de divulgação do Município.

9. ASSINATURA DE PARCERIA CULTURAL

9.1. Após a homologação do resultado final:

I. Os agentes culturais contemplados na Categoria A – Projetos Culturais Municipais serão convocados para celebração do instrumento jurídico cabível previsto na legislação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e demais normas aplicáveis.

II. A entidade cultural selecionada na Categoria B – Festival Nativista Municipal será convocada para celebração do instrumento jurídico cabível, podendo ser Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo de Execução Cultural ou outro instrumento previsto na legislação aplicável.

III. A não apresentação da documentação exigida ou a recusa injustificada em firmar o instrumento jurídico implicará a perda do direito ao recebimento dos recursos, facultando-se à Administração convocar os suplentes, observada a ordem de classificação.

9.2. A assinatura do instrumento implicará aceitação integral das obrigações previstas no Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado.
9.3. O repasse dos recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido no instrumento firmado entre as partes.

10. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS
10.1. A entidade selecionada será responsável pela execução integral das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.
10.2. Caberá à entidade executora definir, mediante regulamento próprio, os critérios de seleção, premiação, ajuda de custo e participação exclusivamente das atividades vinculadas ao Festival Nativista Municipal.
10.3. Para a execução do Festival Nativista Municipal, a entidade selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho específico contendo, no mínimo:
Regulamento do Festival;

I. Critérios de inscrição, habilitação e seleção das composições participantes;
II. Definição das modalidades de ajuda de custo e respectivos valores;
III. Definição das modalidades de premiação e respectivos valores;
IV. Cronograma completo de execução do evento;
V. Composição e critérios de escolha da comissão julgadora;
VI. Plano de divulgação e promoção do Festival;
VII. Mecanismos de transparência, publicidade dos atos e ampla divulgação dos resultados;
VIII. Forma de prestação de contas dos recursos recebidos e da execução das atividades;
IX. Ações voltadas à valorização da cultura regional, da música nativista e da história dos 150 anos de São Vicente do Sul.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho e o regulamento do Festival deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal antes do início das inscrições ou da execução das atividades, sem prejuízo da autonomia artística e cultural da entidade executora.
10.4. O regulamento das premiações e do Festival Nativista deverá observar os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e democratização do acesso à cultura.
10.5. A entidade deverá divulgar amplamente os editais, regulamentos, resultados e demais atos relacionados à execução dos recursos.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1. A entidade executora deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades.
11.2. O relatório deverá conter:

I. Descrição das atividades realizadas;
II. Demonstrativo de aplicação dos recursos;
III. Relação dos beneficiários contemplados;
IV. Comprovantes de pagamentos efetuados;
V. Relatório fotográfico e material de divulgação;
VI. Documentação comprobatória da realização do Festival Nativista e das ações culturais previstas.

11.3. A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Acompanhamento das etapas do Chamamento Público:

I. O edital de Chamamento Público e os seus anexos deverão ser disponibilizados no site oficial do Município de São Vicente do Sul - *http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico/*
II. O acompanhamento de todas as etapas do Chamamento Público e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do Município de São Vicente do Sul - *http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico/* e nas mídias sociais oficiais.
III. Na contagem de todos os prazos estabelecidos no Chamamento Público, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos.

12.2. Informações adicionais:

I. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail *turismo@saovicentedosul.rs.gov.br* e telefone 0800 000 43 77 Ramal 245.

II. Os casos omissos referentes ao Chamamento Público, ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura para esclarecimentos.

12.3. Validade do resultado do Chamamento Público:

I. O resultado do chamamento público regido por esse Termo terá validade até 20 (vinte) dias após a publicação do resultado final.

13. Anexos do Termo de Referência:

I. Esse Termo é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Aplicação dos Recursos
Anexo II – Formulário de Inscrição da Entidade
Anexo III – Plano de trabalho
Anexo IV – Critério de julgamento
Anexo V - Declaração de Inexistência de Impedimentos
Anexo VI - Modelo de Recurso Administrativo
Anexo VII - Relatório final de execução

São Vicente do Sul, 26 de junho de 2026.

_____

Felipe Della Pace Rosa
Secretário Municipal Indústria, Comércio,
Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Anexo I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Valor Total do Edital: R$ 70.084,00

I – Premiações e Incentivos Culturais:
Até R$ 30.084,00

II – Festival Nativista:
Até R$ 40.000,00

A distribuição dos recursos entre categorias, modalidades, premiações, ajuda de custo, contratação de serviços, divulgação e demais despesas será proposta pela entidade participante em seu Plano de Trabalho.

A Administração Municipal poderá aprovar, solicitar adequações ou rejeitar a proposta apresentada.

Anexo II

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Valor Total do Edital: R$ 70.084,00

I – Premiações e Incentivos Culturais:

Até R$ 30.084,00

II – Festival Nativista:

Até R$ 40.000,00

A distribuição dos recursos entre categorias, modalidades, premiações, ajuda de custo, contratação de serviços, divulgação e demais despesas será proposta pela entidade participante em seu Plano de Trabalho.

A Administração Municipal poderá aprovar, solicitar adequações ou rejeitar a proposta apresentada.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Data de Fundação:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

3. HISTÓRICO DA ENTIDADE

Descrever a atuação da entidade nos últimos 03 (três) anos, indicando eventos, festivais, projetos culturais e demais ações desenvolvidas.

4. DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade possui capacidade para execução do objeto proposto.

Local e Data

Representante Legal

Anexo III

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
3. OBJETIVOS
4. JUSTIFICATIVA
5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
6. FESTIVAL NATIVISTA

- Nome do Festival
- Regulamento Proposto
- Quantidade estimada de participantes
- Forma de seleção
- Forma de premiação
- Ajuda de custo prevista

7. PREMIAÇÕES CULTURAIS

- Categorias contempladas
- Critérios de seleção
- Valores propostos
- Público beneficiado

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
9. PLANO DE DIVULGAÇÃO
10. ORÇAMENTO DETALHADO
11. RESULTADOS ESPERADOS

Local e Data

Representante Legal

Anexo IV

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Experiência comprovada da entidade na área cultural ..... 30 pontos

Qualidade técnica do Plano de Trabalho ..... 30 pontos

Viabilidade financeira e operacional ..... 15 pontos

Impacto cultural e alcance social ..... 15 pontos

Valorização da cultura local e regional ..... 10 pontos

TOTAL ..... 100 pontos

Critério de desempate:

1º Maior nota em Qualidade Técnica do Plano de Trabalho;

2º Maior nota em Experiência Cultural;

3º Maior tempo de atuação da entidade.

Anexo V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara para os fins deste Edital que:

I – não possui dirigente enquadrado nas hipóteses de impedimento previstas no Edital;

II – encontra-se regular perante os órgãos competentes;

III – possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e Data

Representante Legal

Anexo VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Seleção

Referente ao Edital nº ____/2026

Entidade:
CNPJ:

Solicito revisão da decisão proferida em razão dos seguintes fundamentos:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local e Data

Representante Legal

Anexo VII

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
2. ATIVIDADES REALIZADAS
3. FESTIVAL NATIVISTA

   - Data

   - Local

   - Público estimado

   - Relação de participantes

   - Relação de premiados

4. PREMIAÇÕES CULTURAIS REALIZADAS
5. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
7. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO
8. DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO

Declaro que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Local e Data